

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR

janeiro a setembro de 2025

Aprovado.

O Diretor-Geral

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS, INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS |
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR - janeiro a setembro de 2025

ELABORAÇÃO

DGES/NAIPA

EDIÇÃO

Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)
Av. Duque D'Ávila, 137
1069-016 LISBOA
Telefone: 21 3126000
URL: dges.gov.pt / dges.gov.pt/en

VERSÃO 1.0

DATA DE EDIÇÃO

Outubro 2025

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	4
2.	ÂMBITO E OBJETIVOS	5
3.	METODOLOGIA.....	5
4.	RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO INTERCALAR	6
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
6.	PUBLICITAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	7

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Número de riscos identificados e graduação associada nas principais atividades das UO/S	6
Tabela 2 - Situação de risco elevado e respetivas medidas preventivas, associada à atividade da Informática	6
Tabela 3 - Implementação das medidas preventivas na situação de risco elevado - Informática.....	6

1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024¹ identifica como prioridades a promoção da transparência e da integridade, reforçando os mecanismos e os instrumentos de prevenção e deteção de crimes de corrupção na ação pública.

Esta Estratégia é concretizada pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)² e pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD³) que lhe está associado.

Nos termos dos referidos diplomas é obrigatória a adoção, por todas as entidades (públicas e privadas) com 50 ou mais trabalhadores, de um conjunto de medidas e instrumentos de promoção de culturas organizacionais de integridade, de prevenção de riscos e de despiste de ocorrências de fraude e corrupção.

O RGPC prevê a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), que inclui os seguintes instrumentos, já adotados e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)⁴:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Código de Conduta
- Programa de Formação e Comunicação
- Canal de Denúncias
- Responsável pelo Cumprimento Normativo

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (art.º 6º do RGPC)

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas é um instrumento para a identificação, análise e classificação dos principais riscos de corrupção e infrações conexas associados às funções desempenhadas em cada departamento ou unidade orgânica da organização, e, correlativamente, a identificação das medidas preventivas e corretivas.

Em dezembro de 2023, a DGES adotou o seu Plano de Gestão de Riscos (doravante “PGR”), para o acompanhamento sistemático dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção e de infrações conexas, bem como das respetivas medidas de prevenção e mitigação, tendo em vista assegurar uma cultura de integridade nas atividades da DGES.

¹ [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril](#), que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024;

² [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

³ [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

⁴ Estão disponíveis na *Intranet* e na página oficial da *Internet* o [Plano de Gestão de Riscos, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas \(PGR\)](#) e o [Código de Ética e de Conduta \(CEC\)](#) da DGES. Estes instrumentos foram ainda objeto de comunicação à Tutela, à IGEC, bem como ao MENAC, em 19 de janeiro de 2024. Na página oficial da *Internet* está ainda disponível o [Canal de Denúncias](#) da DGES. Encontra-se também disponível na *Intranet* da DGES o [PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INTEGRIDADE 2024-2026](#).

2. ÂMBITO E OBJETIVOS

Depois de adotado, o PGR tem de ser objeto de avaliações periódicas sobre a sua execução e eficácia. A avaliação deste instrumento é um elemento fundamental para se perceber se as medidas preventivas estão a ser adequadamente colocadas em prática e se revelam capacidade para evitar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção.

Nesse sentido, o n.º 4 do Artigo 6º do RGPC vem obrigar ao controlo da execução daquele Plano, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução:

- a) um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo;
- b) e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte ao da execução, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 6º do RGPC, a DGES procedeu à elaboração do presente 2.º Relatório de Avaliação Intercalar (RAI), relativamente à situação identificada de risco elevado constante Matriz de Riscos do PGR da DGES.

Com efeito, a avaliação intercalar teve por base um processo de análise à situação identificada de risco elevado e à avaliação da implementação das medidas de prevenção ou de mitigação que lhe estão associadas, entre janeiro 2025 a 30 de setembro de 2025.

3. METODOLOGIA

- 3.1. A realização destas avaliações compreende a recolha e análise de informação sobre se os referidos indicadores de medidas - execução e eficácia - estão a ser cumpridos relativamente a cada um dos riscos.
- 3.2. Neste sentido, relativamente aos riscos de nível elevado (aqueles que na matriz de avaliação de risco correspondem à cor vermelha), foi solicitado ao responsável pelo correspondente serviço o fornecimento de elementos indicativos do grau de execução das medidas de prevenção ou mitigação dos riscos associados, ou seja, se estão a ser cumpridas tal como está previsto no PGR adotado, e se, estando nessa circunstância, estão a ser eficazes, isto é, se não há conhecimento nem sinais da ocorrência do risco que se pretende prevenir.
- 3.3. Para o efeito, foi disponibilizada uma *Ficha de informação para a avaliação da execução das medidas de prevenção de riscos* para recolha sistematizada das informações relativas aos dois indicadores acima referidos, e que inclui também um campo para identificação de medidas corretivas a utilizar quando as medidas adotadas não estejam a mostrar a eficácia preventiva inicialmente expectável.

4. RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO INTERCALAR

Com base no mapeamento dos riscos, constante dos Anexos **A - Mapa de Registo dos Riscos** e Anexo **A.1 - PRR - PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM, IMPULSO ADULTOS E IMPULSO MAIS DIGITAL** do PGR atualizados na sequência do Relatório de Avaliação Anual (abril/2025), resulta da informação vertida na Tabela 1 que, dos sessenta e quatro riscos associados a trinta atividades, apenas um foi graduado de risco elevado.

Tabela 1 - Número de riscos identificados e graduação associada nas principais atividades das UO/S

ANEXOS PGR DGES	N.º Atividades	N.º Riscos Identificados	Grau do Risco		
			Fraco	Moderado	Elevado
ANEXO A - MAPA DE REGISTO DE RISCOS	25	45	35	9	1
ANEXO A.1- PRR - PROGRAMAS IMPULSO JOVENS STEAM, IMPULSO ADULTOS E IMPULSO MAIS DIGITAL	5	19	6	13	0
Total (N.º)	30	64	41	22	1

Tabela 2 - Situação de risco elevado e respetivas medidas preventivas, associada à atividade da Informática

Atividade	Identificação dos Riscos	Probabilidade Ocorrência	Gravidade Consequência	Grau Risco	Medidas de prevenção ou mitigação dos riscos
Realização de salvaguardas de dados	Perdas de dados parciais ou totais de uma forma definitiva	Média	Alta	Elevada	Renovação de todo o sistema de salvaguarda de dados
					Replicação adicional (segundo nível de replicação) para outra storage
					Elaboração de testes de recuperação de dados
					Verificação sazonal da implementação da Política de Salvaguarda de Dados

Em resultado da avaliação intercalar do risco de grau elevado, apresenta-se na tabela seguinte um resumo do estado de implementação das medidas preventivas, sob a responsabilidade da Informática.

Tabela 3 - Implementação das medidas preventivas na situação de risco elevado - Informática

Medidas de prevenção ou mitigação dos riscos	Grau de adoção da medida	Eficácia da medida (O risco correspondente ocorreu/ não ocorreu)	Medidas corretivas a adotar	
			Descrição	Prazo de implementação
Renovação de todo o sistema de salvaguarda de dados	Foi renovado o sistema de Salvaguarda de Dados em 2023, tendo sido efetuados os testes necessários para mostrar a sua eficácia na altura da migração.	ocorreu		
Replicação adicional (segundo nível de replicação) para outra storage.	Foi configurada um segundo nível de replicação em setembro de 2025.	não ocorreu		
Elaboração de testes de recuperação de dados	São realizadas recuperações periódicas e a pedido (quando necessário) que sempre tiveram sucesso.	não ocorreu		
Verificação sazonal da implementação da Política de Salvaguarda de Dados	O sucesso dos backups é verificado diariamente, sendo efetuada a verificação da adequação da Política de Salvaguarda de Dados sempre que alguma situação assim o obrigue.	não ocorreu		

No que concerne ao estado de implementação, à data de referência para efeitos da avaliação intercalar, constata-se que as quatro medidas preventivas sob análise, previstas na Matriz de Riscos do PGR da DGES, se encontravam em curso ou implementadas.

Não obstante essa execução, no que tange à “Renovação de todo o sistema de salvaguarda de dados” não se verificou a total eficácia da medida adotada, tendo sido sinalizada uma ocorrência do risco.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação intercalar ora realizada assume relevância no âmbito das medidas de prevenção da corrupção previstas no RGPC e, designadamente, ao nível do controlo da execução do PGR da DGES.

Da análise aos dados apresentados nas tabelas antecedentes, cumpre salientar que, relativamente à única situação de risco elevado referenciado na Matriz de Riscos do PGR da DGES, a adoção das medidas preventivas permitiu uma eficácia parcial (3/4) na prevenção da ocorrência do risco que havia sido identificado.

O grau de implementação e de eficácia das medidas preventivas deverão ser objeto de reavaliação aquando da elaboração do Relatório de Avaliação Anual, previsto para abril de 2026.

6. PUBLICITAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Em cumprimento do estabelecido nos nº 6 e 7 do Artigo 6º do RGPC, no prazo de 10 dias, deve o presente Relatório de Avaliação Intercalar ser objeto de:

- c) Publicitação aos colaboradores da DGES, através da *intranet*;
- d) Comunicação, para conhecimento, às seguintes entidades:
 - Ministro da Educação, Ciência e Inovação (MECI);
 - Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC);
 - Plataforma do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).